

Id:0F8BCAFA5E11250F

Id:0CC54009A2FD241E



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA

DECRETO Nº 065 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021



"Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Itainópolis-PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Itainópolis-PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no caput deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no caput deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Registre em livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito de Itainópolis-PI em 20 de setembro de 2021.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

Id:0B61FA914573241F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DATA DA ABERTURA: 07 de outubro de 2021 às 09h00min.

MODALIDADE: Chamada Pública.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (conforme lei 11.947/2009), e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de Altos - Piauí.

FONTE DE RECURSO: PNAE.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Altos - PI, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Bairro São Sebastião, CEP 64.290, Altos - Piauí.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: O recebimento e abertura serão no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Altos-PI, no endereço acima.

LEI REGENTE: Art. 25, II da Res. CD/FNDE nº 25/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 04/2015), lei 11.947/2009 e suas alterações posteriores.

Altos (PI), 16 de setembro de 2021.

Francisco Everton C. Barreto
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CNPJ Nº. 06.554.794/0005 - 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Altos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Honório, nº 30, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.794/0001-11, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE no âmbito do município de Altos, Estado do Piauí, articulado com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, torna público, para ciência dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, produzidos por Grupos Informais de agricultores familiares e grupos formais, devendo apresentarem as documentações para habilitação e Projeto de Venda na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que será realizada no dia 07/10/2021 às 09:00 horas.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados ao programa de merenda escolar do Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Unitário	Parcial
1	CHEIRO VERDE	5,500	MAÇO	R\$ 1,50	R\$ 8.025,00
2	GOMA	4514	KG	R\$ 6,00	R\$ 27.084,00
3	MACAXEIRA	5.560	KG	R\$ 2,50	R\$ 13.900,00
4	MELANCIA	5,500	KG	R\$ 1,00	R\$ 5.500,00
5	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	600	KG	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
6	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	600	KG	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
7	BANANA	3,400	DUZIA	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
R\$ 83.509,00					

*As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001

3.1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA ORGANIZADOS EM GRUPO:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

(Continua na próxima página)



MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45



- b) O extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido no últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União;
- d) As cópias do Estatuto Social e Ata da Posse da atual Diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;
- g) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.4 DEVERÁ SER APRESENTADA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menores;
- b) Declaração de que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- c) Declaração de que concorda e sujeitar-se a todos os termos deste Edital.
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da **Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013** ou ANEXO I deste Edital. Este envelope deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/ 2021
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (razão social, nome, endereço e telefone)

5. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Deverão estar isentos de:

- Substâncias tóxicas;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.
- Os produtos não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- Os gêneros perecíveis deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para transporte desse tipo de produto;
- Os itens perecíveis deverão ser transportados em caminhão próprio para este fim: caminhão baú, preferencialmente com isolamento térmico;
- Caso os produtos e a condição de entrega dos itens perecíveis não seja atendida, os produtos serão devolvidos, devendo ser feita a reposição dos alimentos em até 24 horas.
- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

6. LOCAL E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Secretaria Municipal de Educação do Município de Altos/PI.

6.1. Previsão de quantidade de gêneros alimentícios por semana

A quantidade de gêneros semanal é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do município e será disponibilizada no ato da assinatura do contrato.

6.2. Período de fornecimento total

Período restante do Exercício de 2021.

7. CONTRATO

O modelo de contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o município e os vendedores habilitados nesta chamada pública conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor dia agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 O pagamento será feito em transferência bancária e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.3 O Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

10. RESULTADO

A comissão julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III deste Edital.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, conforme **Artigo 32 da Resolução FNDE nº 26/2013**.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as características dos produtos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme Cronograma de Entrega definido pelo Nutricionista responsável pelo Cronograma por Escola que será fornecido no ato do contrato pelo nutricionista.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 - Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possa vir a prejudicar o processo e/ ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da comissão julgadora, poderá haver adiamento do processo, revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13.2 – Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos solicitados na Habilitação das Propostas (item 3), será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para regularização da documentação.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

(Continua na próxima página)



MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
 COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45



CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2021, de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais e nas quantidades solicitadas, de acordo com a chamada pública n.º _____. E os dias irão seguir o cronograma de entrega que será fornecido mensalmente pela Secretaria municipal de educação.
4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

(Continua na próxima página)

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
 COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45

**ANEXO II****ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Relação de Itens

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Unitário	Parcial
1	CHEIRO VERDE	5.500	MAÇO	RS 1,50	RS 8.025,00
2	GOMA	4514	KG	RS 6,00	RS 27.084,00
3	MACAXEIRA	5.560	KG	RS 2,50	RS 13.900,00
4	MELANCIA	5.500	KG	RS 1,00	RS 5.500,00
5	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	600	KG	RS 7,50	RS 4.500,00
6	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	600	KG	RS 7,50	RS 4.500,00
7	BANANA	3.400	DUZIA	RS 8,00	RS 20.000,00
					RS 83.509,00



MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
 COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45

**ANEXO III****Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

CONTRATO N.º _____ /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à _____, Altos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____ (UF), inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a)

Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____ RG. _____

2.Nome: _____ RG. _____

Id:0E2885820087241D



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Secretária Municipal de Educação
CNPJ 06.554.794/0005-45



Ofício nº 429 / 2021 – GAB/SEMED/PMA

Altos (PI), 17 de setembro de 2021

Ao Senhor
Dowglas de Sousa Borges
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Altos

Assunto: Convocação de professores seletistas

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para informar à V. Sª, a convocação de **03 (três) professores seletistas, sendo 01 (um) de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental zona urbana, 01 (um) dos anos finais do Ensino Fundamental (geografia), classificados no processo seletivo do Edital nº 002/2021 e 01 (um) de apoio de Educação Infantil, de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e EJA, classificados no processo seletivo Edital nº 003/2021.**

Nesse sentido, solicitamos a atenção especial de V. Sª, no pronto atendimento.

Atenciosa e respeitosamente,

Sônia Maria Lira dos Santos
Secretária Municipal de Educação
dos Santos
da Educação
P.O. 240.528.393-91
CPF: 240.528.393-91

(Continua na próxima página)

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Altos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altos - PI, _____ de _____ de 2021.